I. **Processo 5894/2016**

II. **Origem:** UDESC/REIT/GABR – GABINETE DO REITOR

III. **Interessado:** MARCUS TOMASI

IV. **Assunto:** Solicita reconsideração quanto à decisão do CONSUNI referente à Resolução nº 025/2106.

## V. Histórico

Em 11/04/2016, sob a presidência do Mag. Reitor Prof. Antônio Heronaldo de Sousa, é aprovada a resolução 025/2016 do CONSUNI;

Em 25/04/2016, o Mag. Reitor Prof. Marcus Tomasi, encaminha o pedido de reconsideração em pauta;

No mesmo dia, é encaminhado a CI 057/16 PROPLAN que afirma haver impossibilidade de implantação dos valores propostos pela Resolução nº 025/2106;

Ainda em 25/04 o processo é recebido pela SECON;

Em 09/05/2016, o referido processo foi encaminhado a esse relator para análise e apreciação no CONSUNI.

## VI. Análise

O processo se encontra devidamente instruído pelo requerente na forma documental.

Considerando:

1. A Resolução que estipula o valor do VRV foi definida em outra gestão;
2. O Pedido de reconsideração foi encaminhado dentro do prazo legal estipulado no Regimento Geral da UDESC;
3. O Valor do VRV fixado em R$346,90 (a partir de 1º abril de 2016) e de R$359,90 (a partir de 1º de agosto de 2016) são inviáveis financeiramente, mesmo aumentando o limite com gastos de 75% para 80%;
4. A nova lei de IPREV tem um impacto estimado de R$5,5 milhões em 2016, R$11,4 milhões em 2017 e R$16,5 milhões em 2018;
5. Como o aumento de despesa com a folha de pagamento – originada a partir da nova lei do IPREV e com a frustação da previsão de arrecadação – foge do controle do ordenador primário da UDESC, ou seja, foram gerados por fatores externos, o mesmo não pode ser responsabilizado perante a Lei de Responsabilidade Fiscal;
6. Ainda em relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, é importante destacar que em seu Art. 19, são estipulados os limites totais de despesa com pessoal, se referindo ao *caput* do art. 169 da Constituição, que no caso dos Estados é de 60%.
7. Destes 60% o Estado de SC deve observar ainda o limite de gastos globais com pessoal do Poder Executivo, que é de 49%. A lei de Responsabilidade fiscal estipula o limite prudencial de 95 % (i.e. 46,55%) e algumas medidas que devem ser adotadas quando atingido este limite, chegando até a nulidade de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal;

8. De acordo com o demonstrativo de despesa com pessoal, da Gestão Fiscal da Secretaria do Estado da Fazenda de SC, o limite prudencial está em 46,76%, ou seja, acima do limite de 95% prudencial, que corresponde a 46,55%;
9. Em face deste cenário, o Grupo Gestor do Governo de SC publicou no Diário Oficial – SC - Nº 20.777 a Resolução GGG Nº02, de 11 de abril de 2016, que suspende até 31 de dezembro de 2016 a tramitação de quaisquer processos ou atos administrativos que impliquem aumento de despesa da folha de pagamentos;
10. Além disso, há um problema jurídico frente à redação dada ao artigo 1º da Resolução Nº 025/2016 – CONSUNI que gera uma falta de garantia jurídica pela condicionante apresentada de uma situação possível, eventual, a exemplo de situações já ocorridas como a da Dedicação Integral.

## VII. Voto do Relator

Por sermos uma Fundação Pública, do Poder Executivo e por termos obediência aos ordenamentos legais vigentes sou **FAVORÁVEL** ao pedido de reconsideração e a consequente **ANULAÇÃO** da Resolução Nº 025/2016 – CONSUNI.

**São Bento do Sul, 24 de maio de 2016**

**Prof. Nilson Ribeiro Modro - Relator**

VOTO ALTERNATIVO

CONSIDERANDO A EXPLANAÇÃO DE HOJE DO VICE-REITOR, A RESPEITO DA ATUAL SITUAÇÃO FINANCEIRA DA UDESC, SOU DE PARECER FAVORÁVEL AO PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO DO REITOR, FICANDO A CARGO DESTE O ENCAMINHAMENTO DE NOVA PROPOSTA TÃO LOGO SEJA POSSÍVEL

FLORIANÓPOLIS, 22 DE JUNHO DE 2016

MARCO METZNER

ACATO O VOTO ALTERNATIVO

22/06/16.

O Consuni, em sessão de 21 de junho de 2016 aprovou, por unanimidade o voto alternativo acima exarado e acatado pelo relator inicial.

Prof. Marcus Tomasi
Presidente

Parecer CONSUNI nº 015/2016
Registrado no sistema informatizado em
21 de junho de 2016
Secretaria dos Conselhos